

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Atena  
Editora  
Ano 2021

# DIREITO:



Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma

**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-544-7  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.447210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em criminologia e direito penal; além de estudos sobre justiça.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, democracia, déficit democrático, constitucionalismo latino-americano, acesso à justiça, liberdade religiosa, livre concorrência, desigualdade, direitos sociais, políticas públicas, cota racial e mulheres.

Em estudos em criminologia e direito penal são verificadas contribuições que versam sobre culpabilidade, tribunal do júri, crime e sonegação fiscal.

No terceiro momento, estudos sobre justiça, temos leituras sobre acesso à justiça, cárcere e mediação judicial.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### DIREITOS HUMANOS COMO PEDRA ANGULAR DA DEMOCRACIA

Luis Guilherme Costa Berti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101101>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

#### A DESPOLITIZAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA COMO GÊNESE DA PÓS-POLÍTICA: UMA ANÁLISE DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL NO CONTEXTO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO EM MOUFFE


Letícia Bauman Novaes

Daniel Capecchi Nunes

Fernanda Fagundes Veloso Lana

Cynara Silde Mesquita Veloso

Gabriel Huguenin Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101102>

### **CAPÍTULO 3..... 26**

#### CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: ORIGENS E DESDOBRAMENTOS

Alexandre Almeida Rocha

Paulo César de Lara

Lúcia Helena Borszcz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101103>

### **CAPÍTULO 4..... 43**

#### UMA ANÁLISE DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

Davi José da Silva Campagnolli


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101104>

### **CAPÍTULO 5..... 61**

#### LIBERDADE RELIGIOSA E DISCURSO DE ÓDIO: (RE) LEITURA NECESSÁRIA

Diego dos Reis Braga


Rafaella Marineli Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101105>

### **CAPÍTULO 6..... 68**

#### A VERTICALIZAÇÃO DA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E A LIVRE CONCORRÊNCIA

Claudia Gattermann Perin Pollo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101106>

### **CAPÍTULO 7..... 80**

#### DESIGUALDADE: REALIDADE OU FICÇÃO? SÉRIE BRASILEIRA 3% A LUZ DA RACIONALIDADE EM MAX WEBER E DO DISCURSO RACIONAL EM JÜRGEN HABERMAS

Wellington Martins da Silva

Felipe Nadr El Rafihi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101107>

**CAPÍTULO 8..... 96**

OS REFLEXOS DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Luis Fernando Corá Martins


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101108>

**CAPÍTULO 9..... 107**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A COTA RACIAL PREVISTA NA LEI Nº 12.990/2014

Márcio Augusto Silva Conceição

Maurílio Casas Maia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4472101109>

**CAPÍTULO 10..... 120**

OS SABERES DA FLORESTA VIRANDO FULIGEM: SERIAM AS PARTEIRAS BENANDANTI?

Maria Edinalva Sousa de Lima

Lílian Regina Furtado Braga

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011010>

**CAPÍTULO 11..... 134**

A CULPABILIDADE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Edson Mario Rosa Júnior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011011>

**CAPÍTULO 12..... 140**

O TRIBUNAL DO JÚRI SOB A ÓTICA DO DIREITO COMPARADO

Andressa Rangel Dinallo


Samara Monayari Magalhães Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011012>

**CAPÍTULO 13..... 157**

A ILEGITIMIDADE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO NO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL


Beatriz Ribeiro Lopes Barbon


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011013>

**CAPÍTULO 14..... 170**

A CATEGORIA “ACESSO À JUSTIÇA” NO CÁRCERE

Jiulia Estela Heling

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011014>

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>179</b>
<b>O PERFIL DO MEDIADOR JUDICIAL PIAUIENSE: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL A PARTIR DO REPOSITÓRIO DE MEDIADORES JUDICIAIS DO CNJ</b>	
Anne Heracléia de Brito e Silva	
Fabiana Ferreira dos Santos	
Rogério Monteles da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011015">https://doi.org/10.22533/at.ed.44721011015</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>192</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>193</b>

## DIREITOS HUMANOS COMO PEDRA ANGULAR DA DEMOCRACIA

*Data de aceite: 21/09/2021*

*Data de submissão: 06/06/2021*

**Luis Guilherme Costa Berti**

<http://lattes.cnpq.br/2134536791685329>

**RESUMO.** Apesar de revestido do escopo de proteger e propagar direitos intrínsecos a qualquer ser humano, os Direitos Humanos sustentam o fardo da desconfiança e dúvida. Indagações acerca de sua efetividade, bem como de sua neutralidade prática, maculam seu propósito primeiro. Ante a esse cenário, faz-se oportuno refletir sobre: qual o vínculo correspondente entre Direitos Humanos e Democracia? Para a extração do resultado da pesquisa, fora utilizado o método de pesquisa bibliográfica. O presente estudo também contempla a evolução histórica, haja vista os Direitos Humanos tratarem de frutos de conquistas, assim como definir acerca das dimensões (gerações). A pesquisa detém imensa relevância, visto que se propõe a perscrutar e elucidar a temática, tal como elencar os documentos basilares para a consagração destes direitos.

**PALAVRAS - CHAVE:** Direitos Humanos, Democracia, Evolução, Dimensões, Tratados.

### HUMAN RIGHTS AS THE CORNERSTONE OF DEMOCRACY

**ABSTRACT:** Despite having the scope of protecting and propagating rights intrinsic

to any human being, human rights bear the burden of mistrust and doubt. Inquiries about its effectiveness, as well as its practical neutrality, tarnish its purpose in the first place. Given this scenario, it is opportune to reflect on: what is the corresponding link between Human Rights and Democracy? For the extraction of the research result, the bibliographic research method was used. The present study also contemplates the historical evolution, given that Human Rights deal with the fruits of conquests, as well as defining the dimensions (generations). The research has immense relevance, as it aims to investigate and elucidate the theme, such as listing the basic documents for the enshrinement of these rights.

**KEYWORDS:** Human Rights, Democracy, Evolution, Dimensions, Treaties.

## 1 | INTRODUÇÃO

A princípio, faz-se necessário compreender os Direitos Humanos como expectativa. São edificados no terreno dos ideais. Além disso, trata-se de uma construção inacabada. Sua gênese é incerta. Muito embora, diga respeito a um movimento antigo. Desse modo, faz-se oportuno a análise histórica acerca da temática.

Os Direitos Humanos remontam aos séculos XVI, e principalmente o século XVIII. A 'priori', o iluminismo tem forte impacto no movimento dos Direitos Humanos. Isto é, o propósito de defesa a liberdade, ao progresso, a propositura de Constituição, até mesmo ao

movimento de desvincular a igreja do Estado. A busca dos iluministas era dar vez a razão e destituir um modelo despótico de governo. Portanto, é a maior herança dos iluministas o direito — quase um dever do homem contemporâneo — de duvidar. *A busca pela igualdade perpassa pelo direito de questionar uma supremacia.* Compreende-se que os Direitos Humanos se enraízam também em movimentos como jusnaturalismo, contratualismo e na Revolução Francesa.

Faz-se oportuno trazer à baila o dístico da Revolução Francesa: *Liberdade, Igualdade e Fraternidade.* A partir disso, cada ideal revolucionário alude a uma geração de direitos, segundo adverte a *Teoria Geracional dos Direitos Humanos.*

Além do contexto histórico a positivação dos Direitos Humanos se dá de forma universal, tendo em vista que são direitos inerentes a condição de ser humano. Desse modo, é necessário elencar os documentos que abordam tal temática.

Para que os direitos humanos sejam efetivados são confeccionados Tratados Internacionais e documentos internacionais que se dispõe a garantir a boa convivência e principalmente, por cabo a dignidade humana. Dentre os principais documentos figuram: Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e alguns Pactos Internacionais.

Logo, compreende-se o tema como pauta essencial da configuração da sociedade moderna. Todavia, não há pacificação no que tange as opiniões sobre o assunto. A efetividade dos direitos humanos e a imparcialidade do mesmo é posta em cheque em face da asfixia social, revelada diariamente. Nesse norte, emerge a problemática: qual o vínculo existente entre Direitos Humanos e Democracia? E indo adiante: existiria democracia, caso os direitos de todas as pessoas, não existissem?

Para a construção do trabalho, fora utilizada a pesquisa bibliográfica. Uma pesquisa seleta que se enveredou por entre artigos científicos, doutrinas e as demais obras de ilustres autores.

Posto isto, é compreensível que a robustez da ideia de Direitos Humanos, se dá não apenas por serem considerados universais, ou seja, que independem da etnia, do credo, da nacionalidade ou opção partidária; sobretudo por serem *direitos particulares, intransferíveis e passíveis de lapidação.*

## 2 | DEMOCRACIA

Afinal, qual é o fator definidor da democracia? É de conhecimento lato que em sua origem etimológica a palavra “*democracia*” detém o significado de “*poder do povo ou governo do povo*”. A Declaração de Viena contém a seguinte assertiva: “a democracia é baseada na vontade livremente expressa do povo para determinar seus próprios sistemas, político, econômico, social, cultural e sua participação completa em todos os aspectos de suas vidas.”

A democracia é o regime defendido por quase todas as correntes de pensamento, todavia, pode ser avaliada por prismas diferentes. Portanto, o eixo da pesquisa se dá por alinhar a democracia com a concepção de direitos humanos. Desse modo, o estudo se propõe a avaliar os efeitos e a relação do referido regime para com os populares. Para Aristóteles a liberdade era “o princípio da prática democrática”. O indivíduo era considerado igual, em razão de seu estado de liberdade. A democracia era destinada à participação e manifestação dos direitos políticos dos cidadãos que compunha a Grécia Antiga. Fazia-se nítido a exclusão — o mal maior da democracia primitiva — as mulheres, estrangeiros e congêneres. A participação na vida política não refletia a vida privada de cada indivíduo.

Nessa toada, há de convir que o debate acerca da democracia não se limita na forma pela qual é concebida, mas o poder de inclusão e de redução das mazelas sociais. Haja vista, o que admoestado por Norberto Bobbio:

...pode-se dizer que, se hoje se deve falar de um desenvolvimento da democracia, ela consiste não tanto [...] na substituição da democracia representativa pela democracia direta, [...] mas na passagem da democracia na esfera política [...] para a democracia na esfera social... (BOBBIO, 1987, p. 155-6).

Grosso modo, faz-se evidente o quão limitativo são as desigualdades, para com a democracia. As desigualdades individuais ameaçam a plenitude da fruição dos direitos políticos.

A democracia diz respeito a contestação e participação na vida social e comunitária. Para o desenvolvimento desse regime, o conjunto mínimo de regras, leis e instituições que, devem ser utilizados como pilar para a edificação democrática.

Nesse sentido, a democracia é tão abrangente que transita entre o regime político, até as esferas sociais e culturais de uma comunidade. Sendo sujeita de aprimoramento, a mesma busca a cooperação e rejeita, definitivamente, o conceito de absolutismo.

Assentado isso, dá-se a seguinte reflexão: qual o vínculo entre democracia e Direitos Humanos, bem como se há a possibilidade de exercitar a democracia, caso os Direitos de todos fossem ignorados?

### **3 | TEORIA GERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Segundo estudos apontam a concepção de Direitos do homem fora talhada desde os tempos remotos da civilização, em consonância com o exposto no Código de Hamurábi, a República de Platão, Direitos Romanos, entre outras correntes de pensamento.

Na Idade Média, o direito aliava-se com o divino, dando gênese a uma corrente chamada, jusnaturalismo. Ideia que floresce demasiadamente em terrenos religiosos tal qual o Cristianismo, tendo em seu rol de pensadores Tertuliano e Santo Agostinho, bem como São Tomás de Aquino. Desta concepção do direito natural como de inspiração cristã derivou a tendência permanente no pensamento jusnaturalista de considerar tal direito

como superior ao positivo, pois o direito para existir não depende de estar codificado (BOBBIO, 2004, p. 25- 26).

Logo, compreende-se que os direitos inerentes ao homem é produto de transformação social e individual. Nesse sentido, Norberto Bobbio salienta:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi - e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos - que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p.25).

Assentado isto, ressalta-se que a Teoria Geracional dos Direitos Humanos, diz respeito ao fenômeno de inserção destes direitos fundamentais nos ordenamentos jurídicos. Entende-se que para os direitos de todos são subdivididos em três dimensões. Estas dimensões aludem ao dístico da Revolução Francesa: *liberdade, igualdade e fraternidade*.

Desse modo, os direitos humanos são conceituados pelos seguintes grupos.

**1ª Dimensão – Os Direitos Individuais:** aludem a premissa de igualdade sob a luz legal. São exemplos destes direitos; direito a vida, a liberdade de expressão, a participação política, a livre manifestação religiosa;

**2ª Geração – Os Direitos Coletivos:** os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto a partir de um enquadramento social, ou seja, analisado em uma situação concreta;

**3ª Geração - os Direitos dos Povos ou os Direitos de Solidariedade:** os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos, e que basicamente compreendem os direitos do consumidor e os direitos relacionados à questão ecológica.

Ressalta-se que alguns pensadores acenam para a existência de mais duas gerações: os direitos à democracia e a informação, bem como o direito à paz. Faz-se oportuno lembrar que não há pacificação doutrinária para as novas gerações dado que tais direitos podem ser acoplados nas três gerações supracitadas.

## 4 | DIGNIDADE HUMANA

Os Direitos Humanos emanam da dignidade da pessoa humana, esta refere-se a um princípio que esmera pelas garantias e necessidades fundamentais de cada pessoa, sendo o princípio máximo do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido Jean-Jacques Rousseau, adverte: “Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que possa se vender a alguém”.

Isto posto, faz-se possível enfatizar que não há democracia — no que tange aos populares portarem o poder —, caso estes não possuam o que é seu por direito: a dignidade humana.

Compreende-se então a dignidade como princípio jurídico tanto quanto necessidade

humana. O último alude ao cultivo e a guarda de valores feito a honra e respeito, sendo então intrínsecos ao ser. Nesse sentido, Kant cunha a ideia do que vem a ser pessoa humana. Sabe-se que em cada ser é enraizado por valores, sendo, portanto, inaceitável para o indivíduo o processo de objetificação. *O homem é o fim em si mesmo.*

Além disso, a dignidade da pessoa humana detém grande importância na hermenêutica jurídica, sendo este o valor em que serve como sustentáculo a fim da edificação da Constituição Cidadã de 1988. Enquanto figura na Constituição a dignidade reveste-se do escopo de ser o vetor condutor de todas as concepções legais, seja no espectro interno ou externo. A inserção da dignidade humana nas Constituições Jurídicas é relativamente contemporânea “apenas ao longo do século XX que o valor humano passou a ser reconhecido nas Constituições Republicanas”. (SARLET, 2001, p.63).

Considera-se um marco jurídico o momento em que a ONU adota tal princípio em seu texto legal “a dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecida expressamente nas Constituições, notadamente após ter sido consagrada pela Declaração Universal da ONU de 1948” (SARLET, 2001, p. 63).

Ressalta-se que a noção de *pessoa* advém da Teologia, perpassa a Filosofia e por fim toca o Direito. A passagem da *persona* divina a pessoa humana consiste num processo de secularização. O conceito de pessoa, a ‘*priori*’, fora talhado pelo pensamento de Boécio que define pessoa como o ser mais perfeito da natureza por consistir no modo mais digno de existir. Tal afirmação se dá no elo existente entre Deus e a humanidade, segundo o poeta grego. Nosso conceito moderno de pessoa e dignidade, guarda pensamentos teológicos. A efetiva compreensão do que é pessoa é fundamental para a garantia e fruição da dignidade. Invoco o pensamento de Sófocles que exprimeia, “Muitas são as maravilhas, mas nada é mais maravilhoso do que o ser humano”. Antígone, vv. 332.

Nessa esteira, é possível dimensionar a relevância da dignidade dentro de um sistema jurídico e democrático. Ênfase também que a dignidade da pessoa humana reveste-se de caráter absoluto, ou seja, não há como flexibilizar situações em que tal princípio for violado. O ser humano não deve ser objetificado visto que goza do princípio da dignidade. A preservação e a efetivação da dignidade é finalidade última do Direito. Isto posto, transporemos a ideia de SARLET acerca da temática:

*Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para a existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças (2001, p. 59).*

Entrementes, a dignidade emerge nos textos jurídicos e legais, seja como pessoa humana, ou seja, como ser humano (Terminologia cunhado na Constituição Alemã) -, destarte, apesar da inserção da dignidade em contextos legais o conceito há de seguir



sem sólida definição. Tal situação assemelha-se com a vivenciada por Santo Agostinho ao refletir acerca do tempo e seu respectivo significado: “se não me perguntam, eu sei; se me perguntam, não sei explicar”. Como fora supramencionado a dignidade humana mantém elementos Teológicos. Para a doutrina judaico-cristã a humanidade era constituída de valores ao passo que os seres perpetuavam-se a imagem e semelhança da Una Divindade (*Imago Dei*). Com a influência estoica e cristã na Idade Média, que São Tomás de Aquino concebe, pela primeira vez, o termo dignidade humana (*dignitas humana*). Para Agostinho, por exemplo, há uma nítida fronteira que segrega os homens e os outros animais, sendo que o último reveste-se de um certo grau de excelência, uma vez podendo exercitar a fé e por extensão trabalhar a moral. Faz-se oportuno explicitar que na filosofia de Agostinho o ser humano como imagem e semelhança, deve ser conservado sob a égide de uma liberdade que contribua para uma vida social e justa e que preserve a dignidade. Na obra, *A Cidade de Deus*, Agostinho estreita a relação do homem para com Deus, como o trecho a seguir expõe:

É com justiça que, no último suplício, em meio das torturas, os injustos e os ímpios choram as perdas dos bens naturais, pois sentem a exata justiça que lhes retira, após haverem desprezado a bondade infinita que lhes deu. Deus, pois, sapientíssimo criador e justíssimo ordenador de todas as naturezas, que na terra estabeleceu o gênero humano para ser lhe o mais belo ornamento, deu aos homens certos bens convenientes a esta vida, quer dizer, a paz temporal, pelo menos a de que nosso destino mortal é capaz, a paz na conservação, integridade e união da espécie, tudo o que é necessário à manutenção ou a recuperação desta paz, como, por exemplo, os elementos na conveniência e no domínio de nossos sentidos, a luz visível, o ar respirável, a água potável e tudo quanto serve para alimentar, cobrir, curar e adornar o corpo, sob a condição, muito justa, por certo, de que todo mortal que fizer uso legítimo desses bens apropriados à paz dos mortais os receberá maiores e melhores, a saber, a paz da imortalidade, acompanhada de glória e de honra próprias da vida eterna, para gozar de Deus e do próximo em Deus. Quem usar indignamente de tais bens perdê-los-á, sem receber os outros. (AGOSTINHO, 2012, p.478)

Na filosofia a dignidade fora lapidada pelo movimento estoico, com enfoque no pensamento do filósofo Cícero que esculpe um sentido igualitário da dignidade para com todos os seres, bem como pelo pensamento de Picco della Mirandola quando admoesta: “a dignidade humana refere-se a um ser não determinável a partir de uma essência eterna que nem mesmo é matéria inerte”, isto é, o autor argumenta que Deus concebe o homem com a potencialidade de atingir todas as qualidades e virtudes atribuídas e imbuídas aos demais seres, desse modo o ser humano faz-se “potencialmente” digno. É imprescindível enfatizar o pensamento kantiano onde é advertido que a dignidade não se reveste de valoração, é um elemento inerente ao homem, sendo, portanto, não precificável, tampouco negociável. Além do elemento que coloca o homem como um ser finalístico, o filósofo propõe a autonomia da vontade, ou seja, a suprema moralidade. A dignidade é um valor

imbuído na essência. Desse modo, transcrevo a célebre sentença de Sócrates: conhece-te a ti mesmo e conhecerás o universo e os deuses. Isto é, o autoconhecer também há de conduzir a dignidade. A dignidade deve ser uma construção.

Posto isto, ressalta-se que a dignidade humana é fator norteador da Constituição Brasileira de 1988, assim como de outras Constituições presente no mundo, e que o reconhecimento do ser humano enquanto digno, extingue a instauração de diversas infrações e delitos contra a honra das pessoas e de povos que impactam toda a humanidade.

Para fins de conclusão, transcrevo o pensamento de Oliveira (2005, p. 25), que analisa os efeitos da violação da dignidade humana:

Nada mais violento que impedir o ser humano de se relacionar com a natureza, com seus semelhantes, com os mais próximos e queridos, consigo mesmo e com Deus. Significa reduzi-lo a um objeto inanimado e morto. Pela participação, ele se torna responsável pelo outro e concria continuamente o mundo, como um jogo de relações, como permanente dialogação.

Nessa esteira, faz-se nítido que qualquer ato que macule ou viole o princípio da dignidade humana gera danosos efeitos sociais. Isto é, a violação desse princípio culmina no processo de “coisificação”, tornando instrumento um indivíduo que se reveste de direitos. Além disso, o conceito de igualdade também é ferido, visto que se faz impossível alguns portarem maior dignidade do que os outros. Portanto, rememoro as palavras de José Afonso da Silva (1998, p. 84-94) que salienta: A dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos a ‘priori’, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana.

O princípio traça-se de tamanha importância que a renúncia ou a alienação destes, faz-se impossível. Ao debruçar sobre a essência da terminologia, mais precisamente acerca de sua etimologia, compreendemos de que o termo é oriundo de “*digitas*”, trazendo consigo o significado de nobreza, respeitabilidade e honra. Toda a humanidade porta de forma inerente tal condição. Ao raciocinar acerca da Universalização dos Direitos Humanos, a célebre professora Flávia Piovesan, salienta:

Todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana. (PIOVESAN, 2003, p. 188).

Assentado isso, ressalta-se de que a dignidade humana além de ser valor intrínseco de cada ser, faz-se útil como fator norteador e garantidor das Cartas Legais, tal fator há de tocar tanto normativas internas quanto externas.

## 5 I A DIGNIDADE SE RESTRINGE AOS SERES HUMANOS?

É sabido que para Santo Agostinho, entre outros autores e pensadores, a dignidade é inerente aos homens em função de serem concebidos a imagem e semelhança de Deus. Vale frisar que a Idade Média centralizava a figura divina como o núcleo principal do qual emanava virtudes e poderes, todavia no período moderno, houve uma mudança paradigmática de suma relevância. Nos dias que correm o homem é posto ao centro, culminando com a responsabilização humana para a preservação e garantia de uma eficaz existência. O movimento de Defesa aos Animais com gênese na década de 70, do século XX, fizera com que a ideia de dignidade, bem como a ideia de “*persona*” fossem revisitados e quicá ressignificados. Afinal, argumentar de que os animais revestem-se de direitos fundamentais, tal qual o direito à liberdade e a vida, faz com que elevamos estes seres a condição jurídica de “pessoa”.

Como sustentáculo argumentativo os adeptos dessa corrente afirmam que os animais são detentores de sentidos e sensibilidade, logo não devem ser tratados como seres inanimados. Todavia, a inserção da temática ao universo jurídico, depara-se com inúmeros entraves. Não obstante, o professor inglês Henry S. Salt enfatizava que os animais possuem “qualidades de uma verdadeira personalidade” (SALT, 1900, p. 208) e que os humanos deveriam protegê-los não por piedade, mas por justiça, em reconhecimento dos direitos que eles efetivamente possuem (SALT, 1900, p. 222). Além do mais, o professor Cesare Goretti argumenta que apesar de os animais não serem compreendidos como seres tutelados pela égide jurídica, “nós não podemos negar-lhes o direito mais fundamental e mais humilde de todo ser vivo: o de fugir da dor” (GORETTI, 1928, p. 09).

Tal debate ecoa por longas eras. O filósofo alemão Arthur Schopenhauer advertia que “a compaixão pelos animais, está intimamente ligada a bondade de caráter, e quem é cruel com os animais não pode ser um bom homem”, bem como o ilustre escritor, poeta e ensaísta francês Victor Hugo versava que “primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais”. Posto isto, faz-se necessário rememorar a obra de Singer, autor que veementemente defende:

Precisamos de uma mudança muito mais fundamental no modo como pensamos sobre os animais. O primeiro sinal de que isso pode realmente acontecer veio em 2008 na forma de uma votação histórica por uma comissão do Parlamento espanhol, que declarou que um animal poderia ter sua condição jurídica equiparada à de uma pessoa humana dotada de direitos. (SINGER, 2010, p. XXVI).

Assentado isto, ressalta-se que a dignidade estende-se de qualidade inerente para virtude a ser lapidada e posta a cabo pelos seres humanos.

## 6 | NASCIDOS QUANDO PODEM NASCER — HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Posto isto, é compreensível que são os direitos humanos resultado de uma edificação social, árdua e contínua. Isto é, os direitos humanos estão “abertos” com o escopo de abrigar novas concepções, ou seja, são direitos progressivos que evoluem em conjunto com a humanidade.

Em razão disso, faz-se oportuno trazer à baila o exposto no artigo 5.<sup>a</sup> § 2 da Constituição Federal: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Desse modo, a construção para uma sociedade justa e democrática, perpassa pelas trilhas da internacionalização dos direitos, trocando em miúdos, os Direitos Humanos visam a impetração de um bem-estar comum em toda a extensão terrestre. Posto isto, os direitos humanos são aqueles tipificados em textos internacionais, tanto quanto em normativas internas como os direitos fundamentais que integram o corpo constitucional. Acerca do assunto, Sarlet (2015, p.4) argumenta: “não há dúvidas de que os direitos fundamentais, de certa forma, são também sempre direitos humanos, no sentido de que seu titular sempre será o ser humano, ainda que representado por entes coletivos (grupos, povos, nações, Estado).”

Faz-se oportuno compreender os direitos dado que são parte da vida humana. Afinal, onde está a sociedade está o Direito (*Ubi societas, ubi ius*). É necessário trazer à baila as normativas que ao longo da história revestiram-se de elementos humanitários, propiciando na fabulação das ideias principais dos Direitos Humanos. Posto isto, invoco no presente ensaio a *Carta Magna*, Inglaterra, de 1215. Tal documento emerge com o propósito de minimizar o poder absoluto do Estado, encabeçado pelo monarca João, ou João Sem Terra. Após, o monarca ter infringido costumes e antigas leis da Inglaterra, os populares reivindicam seus direitos e obrigaram o rei assinar a supradita carta normativa. Ressalta-se que este evento é considerado uns dos marcos primeiros da concepção dos direitos humanos, frisa-se que os Direitos Humanos, em qualquer época, têm por escopo a prevenção de sistemas déspotas e atua de modo a ofertar poderes aos populares, sendo pilar fundamental para a edificação de um Estado Democrático de Direito. Ao lançar luz à *Carta Magna*, de 1215, é notável os direitos tipificados e consagrados em seu corpo textual, entre os mais relevantes encontram-se: o direito de todos os cidadãos livres possuírem e herdarem propriedade, sendo vedado o imposto excessivo, culminando no direito das viúvas de possuíam propriedade, assim como lhes entregando o poder de escolha de contrair novo matrimônio. Houve inovações no que tange aos princípios de processos devidos e igualdade perante a lei, bem como o direito da igreja de estar livre da interferência do governo.

No cursar das eras emergiram outros direitos fundamentais. No ano de 1679,

também na Inglaterra, inauguram-se os direitos a “*Habeas Corpus Act*” — diz respeito a garantia judicial com o fito de resguardar a liberdade de locomoção. Tornando-se a fonte inspiradora de todas as outras que surgiram, com o fito primeiro de preservar o rol das liberdades fundamentais. Também em território inglês, ao contar o ano de 1689, nasce a *Bill of Rights*, com extrema importância, findando pela primeira vez o regime de monarquia absoluta, atuando na limitação dos poderes governamentais e concedendo os poderes aos indivíduos. No ano de 1628, a *Petition os Righths*, sendo um importante avanço democrático, assim como no que tange aos direitos individuais, grosso modo, fora um documento em que fora requerida a observância para com os direitos e liberdades, anteriormente reconhecida na Carta Magna.

No que diz respeito a Constituição Norte Americana de 1787, sabe-se que é o primeiro documento político em que é reconhecida a existência de direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da crença, sexo, raça ou cultura. Há de se frisar que a Declaração dos EUA, 1776, fora a primeira declaração de direitos fundamentais, em âmbito de contemporâneo.

Isto é, fez-se necessário sustentar sobre o poder, visto que se fez preciso de princípios que guiassem e justificassem o poder dos governantes, a tese do elo entre os monarcas com alguma deidade não gozava mais de aceite. Ainda, sobre a Declaração do Homem e Cidadão, é necessário transcrever o artigo primeiro que ministra: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”.

Ainda, trago à baila a Constituição do México de 1917, documento pioneiro na inserção dos direitos trabalhistas com status de direitos fundamentais, além figurar em consonância com as liberdades individuais e os direitos políticos. Também, faz-se preciso mencionar a Constituição de Weimar, de 1919, onde fora germinada após a derrota do Império Alemão na Primeira Guerra Mundial, sendo a responsável pela declaração da Alemanha como uma república democrática parlamentar.

Insta salientar que em 10 de dezembro de 1948, época impregnada pelo (pós) guerra, inaugura-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo é discorrido no primeiro artigo: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Faz-se oportuno perscrutar acerca do supramencionado artigo. Além de invocar o dístico da Revolução Francesa — Liberdade, Igualdade e Fraternidade, os redatores desse artigo aludem a ideia de que os direitos revestem-se de características naturais, isto é, tal artigo remonta a corrente jusnaturalista que versa que o direito nasce para e com o homem.

Deste modo, a Declaração Universal abarca as principais correntes e sintomas de pensamentos hodiernos, com o fito de estender o horizonte do documento normativo. Posto isto, ressalta-se que os direitos fundamentais que foram conquistados ao cursar das eras

foram contemplados e tipificados na Declaração, haja vista os direitos burgueses (direitos à liberdade, isto é os direitos civis e políticos), dilatando-os a ponto de fazer tais direitos tocarem indivíduos que anteriormente não eram beneficiados, elenca-se como exemplos: vedação à escravidão ou condição análoga a escravo, defende os direitos aos estrangeiros e refugiados, concebe os direitos as mulheres, entre outros. Nessa toada, é sabido que a Declaração contempla também os direitos socialistas (direitos econômicos e sociais), bem como os direitos conquistados pelo cristianismo social (direitos de solidariedade). Este fora o resultado de negociações entre o bloco socialista que preservava pelos direitos econômicos, culturais e o bloco capitalista que tinha como fito maior salvaguardar os direitos civis e políticos.

Trago à baila alguns dos efeitos refletidos no cotidiano, oriundos da inauguração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo os principais:

**Universalização:** nos dias que correm a grande maioria das nações aderiram a mencionada Declaração. Nota-se que a humanidade caminha para o estágio de cidadania global. No que tange aos dados e estatísticas, salienta-se que a ONU é composta por 193 Estados-Membros, todos signatários da Declaração. Observa-se que o Brasil, fora uma das primeiras nações a ratificar o documento, sendo um dos 48 países que durante a Assembleia de 1948, manifestara a intenção da feitura de tal normativa.

**Multiplicação:** nas reuniões frequentes, a ONU promovera conferências com o fito de estender o rol de direitos a serem salvaguardados, haja vista: o meio-ambiente, direito à comunicação e imagem, identidade cultural e das minorias.

**Diversificação:** pontua-se que a pessoa humana — *persona* —, é vista sob o prisma da diversidade, isto é, celebrar e conservar as particularidades intrínsecas de todos os seres. Isto posto, faz-se preciso frisar de que antes de tocar com nossos pés no solo da igualdade, faz-se imprescindível o desbravar da diversidade, ou seja, entender o ser enquanto indivisível e plural. Este diálogo é o trajeto a fim das garantias dos direitos conquistados, como também daqueles que estão por serem fecundados. Portanto, argumento que a igualdade traja-se da condição comum estendida a todos os seres, ao passo que a diversidade é a efetiva imposição do ser, diz respeito a uma condição pessoal, o direito de que todos devem cultivar a própria singularidade. A cultura faz-se bela por ser invariavelmente diversa. Nesse sentido, rememoro Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 97), “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.”

Assentado isto, faz-se transparente que o melhor regime político a zelar pelos Direitos Humanos é a Democracia. Dado que a democracia visa a desconcentração dos poderes, além de fragmentar e ofertá-los aos populares. Desse modo, compreende-se que não se faz Democracia sem o sustento fundamental dos Direitos aos Homens. O debate acerca do diálogo entre Direitos Humanos e Democracia, nos conduz a ideia de “tolerância democrática”. O presente ensaio visa elucidar que a intolerância é o caminho que conduz

ao despotismo, ao passo que a tolerância — não alude ao fácil aceite ou passividade —, todavia contempla sentidos como os de zelar e fomentar a diferença e a singularidade de todos, bem como o cultivo do respeito ante a dignidade humana presente em cada ser. Por fim, destaco que a tolerância democrática é um ato político, além de ser um gesto garantidor de princípios fundamentais, tal qual a igualdade.

Trago à baila o pensamento de Boaventura Sousa Santos em que expõe que faz-se preciso “lutar pela igualdade sempre as diferenças nos dicreminem. Lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracterize.” Ainda na perspectiva do célebre autor supramencionado entendemos:

[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado, e portanto como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como interculturais. (Santos, 2003, p. 441-442).

Posto isto, é conclusivo que a democracia é vinculada com a plenitude dos Direitos.

## 7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para fins de conclusão, enfatizo serem os Direitos Humanos, solo pelo qual emana a Democracia. Dito isto, retomo que a vivência humana faz com que os direitos germinem e sejam lapidados, portanto, são considerados direitos progressivos, isto é, em franco processo evolutivo.

Além disso, a ideia de pessoa (*persona*) é ofertada a cada indivíduo, afinal, todos os seres humanos são sujeitos de direitos visto que a dignidade é elemento característico de toda a humanidade. Nessa esteira, ressalto também a relevância de temas como a singularidade. Para atingirmos o ideal de igualdade, faz-se preciso pousar na singularidade, isto é, o elemento particular e inerente de cada ser.

O presente ensaio também contempla o histórico e o propósito dos direitos humanos. Percorre-se da Carta Magna, de 1215 até a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Dentre todos os documentos humanísticos, faz-se perceptível que tais direitos nascem com o fito de coibir o poder centralizado. Ante o exposto, transcrevo a frase de Hannah Arendt com a esperança de despertar uma sociedade equânime e justa: “A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.

Ante o exposto, ressalta-se que para a solidificação de uma plena democracia faz-se preciso a existência dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. Tradução de Oscar Paes Leme. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Estado governo sociedade**: para uma teoria geral da política. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

COSTA, Renata. **Como surgiu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão?** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/320/como-surgiu-a-declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao#> >. Acesso em: <24 jul 2021>.

GORETTI, Cesare. **L'animale quale soggetto di diritto**. Texto policopiado, Università di Padova, 1928.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. **Fé e Política**: fundamentos. São Paulo: Ideias e Letras, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SALT, Henry S. **The rights of animals**. In: *International Journal of Ethics*, v. 10, 1900.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. *Lua Nova*, São Paulo, n.48, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As aproximações e tensões existentes entre os Direitos Humanos e Fundamentais**. *Revista Consultor Jurídico*, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. *Revista de Direito Administrativo*, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à Justiça 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 102, 105, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178

### C

Cárcere 170, 171, 175, 176

Ciência 24, 42, 58, 125, 134, 138

Constitucionalismo Latino-Americano 26, 27, 31, 32, 39, 40, 41, 42

Cota Racial 107, 108, 111, 113

Crime 55, 72, 134, 135, 137, 138, 143, 145, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Criminologia 134, 135, 137, 138, 139

Culpabilidade 134, 135, 136, 137, 138

### D

Déficit Democrático 14, 16, 18, 23

Democracia 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 40, 41, 61, 63, 64, 67, 91, 92, 94, 103, 141, 150, 153, 155, 178

Desigualdade 34, 80, 81, 82, 84, 93, 94, 97, 100, 117, 138

Direito 10, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 115, 118, 138, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 188, 189, 190, 191, 192

Direito Constitucional 26, 42, 46, 57, 58, 59, 60, 61, 69, 155, 192

Direito Penal 138, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 32, 36, 38, 41, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 93, 100, 102, 106, 172, 173, 174, 178, 192

Direitos Sociais 4, 36, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 159

### J

Justiça 6, 8, 16, 23, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 71, 79, 91, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 106, 110, 118, 138, 141, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 155, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 189, 190

## **L**

Liberdade Religiosa 61, 62, 63, 65, 66

Livre Concorrência 68, 69, 71, 73, 76, 77, 79, 160

## **M**

Mediação Judicial 179, 180, 182, 189, 190

Mulheres 3, 11, 52, 56, 109, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 130, 131, 132, 183, 188, 189

## **P**

Políticas Públicas 46, 50, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 112, 117, 120, 123, 129, 130, 192

## **S**


Sonegação Fiscal 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169


## **T**


Tribunal do Júri 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156


# DIREITO:

Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 


 **Atena**  
Editora


Ano 2021


# DIREITO:

Uma autêntica e genuína  
ciência autônoma

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021